

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2006

Recomendar ao Poder Executivo que institua um Plano Nacional de Áreas Protegidas-PNAP.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Poder Executivo que institua um Plano Nacional de Áreas Protegidas-PNAP para a implementação até 2015 de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo, efetivamente manejado e integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas, observadas a Decisão VII/28 da Convenção sobre Diversidade Biológica e as deliberações das Conferências Nacionais de Meio Ambiente (2003 e 2005) e de Promoção da Igualdade Racial (2005).

Art. 2º Recomendar a criação de uma comissão executiva do PNAP, com a participação e colaboração de representantes de setores do governo federal, dos governos distrital, estaduais e municipais, de povos indígenas, de comunidades quilombolas e de comunidades extrativistas, do setor empresarial e da sociedade civil, com a atribuição de definir metas e mecanismos de implementação do PNAP, ouvidos o CONAMA, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República-SEPPIR/PR e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da Justiça.

MARINA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e

Considerando o disposto no art. 44 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para complementação das condições e padrões de lançamentos de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 2005, até 18 de março de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na alínea “d”, do inciso VI, do art. 9º da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, Seção 1, página 150 a 151, onde se lê, “...do inciso I deste artigo”, leia-se, “...do inciso IV deste artigo”

No caput do art. 6º da Resolução nº 371, de 5 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2006, Seção 1, página 45, onde se lê, “sujeitos a EIA/RIMA”, leia-se, “sujeitas a EIA/RIMA”

No caput do art. 13 da Resolução nº 371, de 2006, onde se lê, “os materiais...”, leia-se, “nos materiais...”

No caput do art. 14 da Resolução nº 371, de 2006, onde se lê, “não serão revalidados”, leia-se, “não serão reavaliados”

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4756, de 20 de junho de 2003 e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as atividades dos criadores amadoristas de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001.001183/96-30, resolve:

Art. 1 º Alterar as espécies abaixo listadas constantes do Anexo I da Instrução Normativa n º 01 de 24 de janeiro de 2003, que passam a conter os indicativos médios anuais e os diâmetros específicos conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Substituir o sistema de inscrição nas anilhas constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 01/03, de 24 de janeiro de 2003, pelo sistema de inscrição apresentado no Anexo II desta Instrução Normativa, tendo a obrigatoriedade de constar a marca IBAMA, caracteres alfa numéricos, diâmetro da anilha e número seqüencial da anilha.

Parágrafo Único. As anilhas contendo biênios, sigla dos Estados e seus respectivos códigos poderão ser utilizadas até findarem seus estoques.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 82, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005.

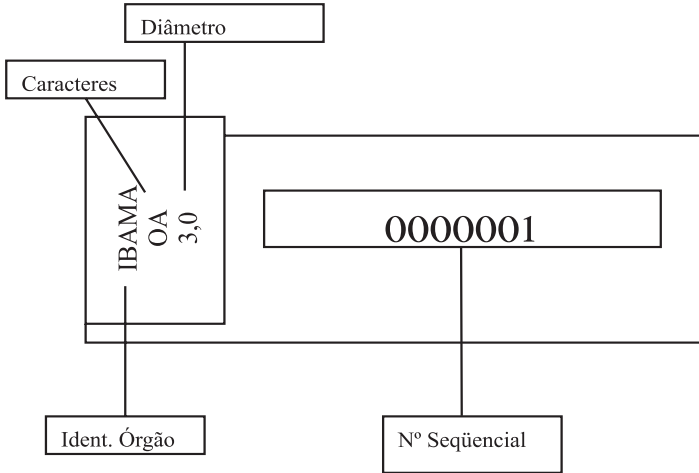
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Nome Científico	Nome Comum	Indicativos Médios Anuais de:			Ø (mm)
		Ninhadas	Posturas	Anilhas	
EMBEREZINAE					
Sporophila plumbea	Patativa	3	3	9	2,4
Sporophila collaris	Coleira-do-brejo	2	3	6	2,6
Sporophila frontalis	pichochó	3	3	9	2,6
Coryphospingus pileatus	Cravina	2	3	6	2,8
Zonotrichia capensis	Tico-tico	2	3	6	2,8

ICTERINAE					
Icterus cayanensis	Inhapim	1	3	3	3,5
Icterus chryscephalus	Rouxinol-do-Rio-Negro	3	3	9	3,5
Icterus jamacaii	Corrupião, João-pinto, sofrê	2	3	6	4,0
THRAUPINAE					
Ramphocelus bresilius	Tiê Sangue	2	2	4	3.0

ANEXO II



DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS

A Imprensa Nacional está disponibilizando assinaturas. Agilidade no acesso e segurança na informação oficial.

Informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br.

O acesso gratuito aos atos oficiais publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça continuará disponível tanto para os jornais do dia quanto para os de edições anteriores.